

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1190/76 – Reautuado em 12.09.91

INTERESSADA : Rozária de Lourdes da Silva Andreata

RELATOR: Cons^o Mário Ney Ribeiro Daher

PARECER CEE N° 1778/91 CETG “D” APROVADO EM 30/10/91

COMUNICADO AO PLENO EM 11/12/91

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de filosofia, Ciências e letras de Penápolis indica Rozária de lourdes da Silva Andreata para lecionar, a partir de 02.08.91, a disciplina Língua Latina no Curso de Letras (Português/Inglês).

2. APRECIÇÃO:

De acordo com a informação AT/ET n° 10066/91, a presente indicação não atende às exigências da Deliberação CEE n° 05/90, principalmente no que se refere aos títulos ou elementos de que tratam as alíneas de “a” a “d” do inciso VII, parágrafo 2º, art 1º, da referida Deliberação.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, nega-se aprovação para a presente indicação de Rozária de Lourdes da Silva Andreata para lecionar a disciplina Língua Latina, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis e comvalidam-se, em caráter excepcional, os atos escolares praticados no ano letivo de 1991.

São Paulo, 24 de outubro de 1991.

a) Cons^o Mário Ney Ribeiro Daher
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio Carbonari Netto, Bebedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Nicolau Tortamano, Roberto Moreira, Mário Ney Ribeiro Daher, Celso de Rui Beisiegel.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 30.10.31

a) CONS^o ANTONIO CARBONARI NETTO
Vice-Presidente no exercício da
Presidência